

**TERMO ADITIVO Nº 002/2015**  
**PROCESSO Nº 015/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015**

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º 01.596.018/0001-60, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade n.º 2.791.178-SSP/PE e inscrito no CPF/MF n.º 400.595.294-15 residente e domiciliado no Loteamento COHAB, Q 37, N.º 138, Centro, Tamandaré - PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JÚNIOR - ME**, estabelecido a Rod. PE 76, s/n, Km 7,9, centro, Tamandaré, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 10.627.826/0002-10, neste ato representada pela seu sócio, Sr. José Sizenando Henrique Lyra Júnior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 426.290.474-15, portadora da cédula de identidade n.º 2059083 SSP-PE, residente e domiciliada no Loteamento Clarice, n.º 30, Tamandaré - PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado na melhor forma de direito, o **TERMO ADITIVO** do Contrato de aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e correlatos, destinados ao abastecimento de veículos da prefeitura de Tamandaré, relativo ao Processo Licitatório n.º 023/2014, Pregão Presencial n.º. 002/2014, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

Constitui objeto deste segundo termo, o reequilíbrio econômico-financeiro de **3,2% da Gasolina**, conforme Índice da Distribuidora Setta Combustíveis S/A à empresa contratada (Ofício da empresa contratada e Nota Fiscal) em anexo, do contrato original de aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos da Prefeitura de Tamandaré, conforme as condições estabelecidas no Contrato vinculado Ao Pregão Presencial/Registro de Preços 004/2015.

Lote 01:

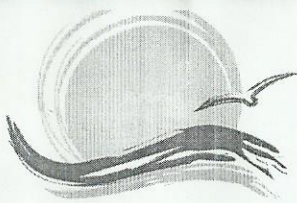
Item	Descrição do Produto	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Unitário Aditivado R\$
01	Gasolina Comum	Litro	3,62	3.73

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária –

02.01 – Gabinete do Prefeito; 0412202002.201 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

02.02 - Secretaria de Administração e Finanças; 0412202102.205 – Manutenção Serviços Administrativos; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você



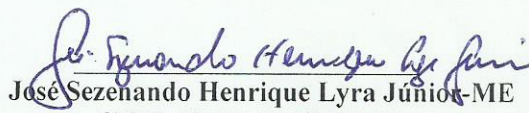
- 02.05 - Secretaria de Educação; 1236118802.224 – Manutenção do Ensino Fundamental; 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 1236818802.237 – Manutenção Transporte Escolar; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.  
02.06 – Secretaria de Infraestrutura; 1545132302.240 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.  
02.08 - Secretaria de Agricultura; 2012202102.255 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Agricultura; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.  
02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0812202102.246 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social; 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 0812202002.245 – Manutenção do Conselho Tutelar; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.  
02.10 – FUNDEB; 1236818802.269 - Manutenção do Transporte Escolar; 33903099 – Outros Materiais de Consumo.  
02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 1030242802.280 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903099- Outros Materiais de Consumo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 08 de dezembro de 2015.

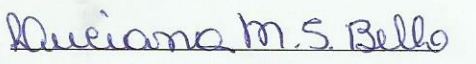
  
\_\_\_\_\_  
**Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**


  
\_\_\_\_\_  
**José Sezenando Henrique Lyra Júnior-ME**  
CNPJ: 10.627.826/0002-10  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**  
Secretário de Saúde

**Assessoria Jurídica**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPE/ME Nº. 693.883.264-85

  
\_\_\_\_\_  
CPE/ME Nº 416.697.46455

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE  
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60